

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 283/2019-GP DE 20 DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 16 de Abril de 2018 no Diário Oficial do Estado nº 33.598;

R E S O L V E

CONCEDER o gozo de férias, no período de 26/12/2019 a 04/01/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2016, à servidora CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA, ocupante do cargo de Gerente, Matrícula nº 2052598, interrompidas por meio da PORTARIA nº 147/2017-GP de 16/08/2017, publicada no DOE nº 33.439 de 17/08/2017.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 20 de dezembro de 2019.

HUGO PENNA HACHEM

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 510497

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018-CPH

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Assinatura: 16/12/2019

Empresa: CONSÓRCIO TAPAJÓ – CONSÓRCIO TAPAJÓS, com sede na Travessa Lomas Valentinas, Passagem São Pedro, nº 124, bairro Marco, CEP:66.095-721, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.779.458/0001-72

Justificativa: O 1º Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação do reajuste contratual previsto na cláusula décima segunda do contrato, que prevê a possibilidade de reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês base da data do orçamento referencial da licitação, neste caso, o mês de outubro de 2016, tendo sido aplicado o percentual de reajuste de: 4,1395% em outubro de 2017; 8,3043% em outubro de 2018; e, 12,8931% em outubro de 2019. O valor total reajustado é de R\$ 8.323.672,71 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), e o valor global do contrato nº 004/2018-CPH passa a ser de R\$ 74.830.139,35 (setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO

Protocolo: 510686

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMISSÃO DE SERVIDOR

RESOLUÇÃO ARCON-PA Nº 09/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo navio.

A Diretora Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, inciso I, do art. 19 da Lei nº 6.099, de 30/dezembro/1997, e;

Considerando que a Resolução CONERC Nº 04/2019, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 33902 de 25/junho/2019, a qual fixou o percentual de 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), referente ao reajuste tarifário do período de janeiro de 2017 a março de 2019, sobre os valores vigentes das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo navio;

Considerando que o Art. 2º da Resolução Nº 04/2019-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON-PA adote todos os procedimentos necessários para implementar os novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 04/2019 o novo valor da tarifa do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo navio, a seguir.

TARIFA MÁXIMA: de R\$27,72 (vinte e sete reais e setenta e dois centavos) Art. 2º - Para fins de divulgação do novo valor junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar a nova tabela de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir da data da sua vigência.

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 5.922 de 28 de dezembro de 1995 e seu artigo 5º o novo valor da tarifa entra em vigor três dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eurípedes Reis da Cruz Filho

Diretor Geral

ARCON/PA

Protocolo: 510412

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1007/2019 – ARCON-PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei Nº 6.838 de 20 de Fevereiro; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR: AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO matrícula nº 3255336/1, efetivo no cargo de Técnico D, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, para atuar como defensor dativo do ex-servidor público Estadual, FRANCISCO FLÁVIO ALBUQUERQUE MOTA, sob a matrícula nº 5920145/1, RG 6237736-PC/PA, CPF 004.811.972-57, no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA 358/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.876, de 20 de maio de 2019, alterada e republicada no D.O.E de 31 de maio de 2019, e assim acompanhe, doravante, todos os atos praticados pelo colegiado, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Art. 2º- Dê-se ciência Art. 3- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRE-SE. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 510430

PORTARIA Nº 1006/2019 – ARCON - PA, DE 18 DE DEZEMBRO 2019.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO CI nº 017/2019 – ARCON-GTS; RESOLVE: I – AUTORIZAR ANA VALERIA RIBEIRO BORGES, matrícula nº 54187993/1, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, a gozar 25 (vinte e cinco dias) de férias, interrompida através da PORTARIA n.º 775/2019 de 11/09/2019, publicada no DOE nº 33.981 referente ao período aquisitivo 2017/2018, no período de 24/12/2019 a 17/01/2020. II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 510435

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO ARCON-PA Nº 08/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo lancha/catamarã.

A Diretora Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, inciso I, do art. 19 da Lei nº 6.099, de 30/dezembro/1997, e; Considerando que a Resolução CONERC Nº 05/2019, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 33902 de 25/junho/2019, a qual fixou o percentual de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), referente ao reajuste tarifário do período de julho de 2016 a março de 2019, sobre os valores vigentes das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo lancha/catamarã;

Considerando que o Art. 2º da Resolução Nº 05/2019-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON-PA adote todos os procedimentos necessários para implementar os novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 05/2019 o novo valor da tarifa do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo lancha / catamarã, a seguir.

TARIFA MÁXIMA : de R\$38,10 (trinta e oito reais e dez centavos),

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar a nova tabela de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir da data da sua vigência.

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 5.922 de 28 de dezembro de 1995 e seu artigo 5º o novo valor da tarifa entra em vigor três dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eurípedes Reis da Cruz Filho

Diretor Geral

ARCON/PA

Protocolo: 510409